



**LEI Nº 1.195/2007**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, nos termos da presente lei, autorizada a proceder à contratação temporária de 01 (um) Motorista e 01 (um) Auxiliar Administrativo, para atender às necessidades do Poder Legislativo.

**Art. 2º** As contratações serão formalizadas mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviços e terão a duração máxima de até a publicação do resultado final do concurso público a ser realizado pelo Poder Legislativo, não podendo este prazo, ultrapassar a 31 de março de 2008.

**Art. 3º** Nas contratações de que trata a presente lei, serão observados os padrões de vencimento do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º** É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a conseqüente nulidade do ato, desviar da função o profissional contratado ou contratar servidor público Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos cargos de acumulação legal de cargos públicos previstos em Lei.

**Art. 5º** O Contratado nos termos desta Lei, exercerá suas atividades em horário determinado no contrato, de acordo com as necessidades da Administração.

**Art. 6º** O Contratado está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os demais Servidores Públicos Municipais.

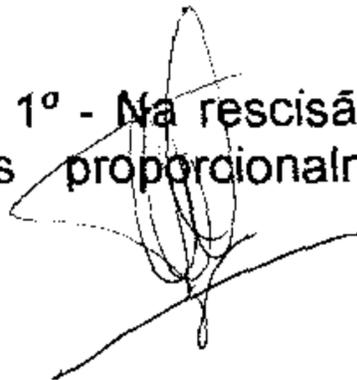
**Art. 7º** O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.

- I- Por conveniência da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- II- Por ocasião da divulgação do resultado final do concurso público a ser realizado para provimento dos cargos.
- III- Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- IV- A pedido do Contratado.

**Art. 8º** Assegura-se ao Contratado, na forma desta Lei, os seguintes Direitos:

- I- Décimo - terceiro vencimento com base na remuneração integral;
- II- Recebimento de indenização de férias com pelo menos um terço do salário normal;
- III- Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;
- IV- Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.
- V- Recebimento de horas-extras, quando for o caso.

§ 1º - Na rescisão do contrato, o 13º salário e as férias serão pagas proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.





§ 2º - Os direitos garantidos aos servidores efetivos do Município, não previstos nesta Lei, não serão estendidos aos servidores contratados, por se tratar de regime diverso.

**Art. 9º** Ao contratado na forma desta Lei fica assegurado os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

§ 1º - O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.

§ 2º - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos previstos em lei.

**Art. 10.** O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, ocorrerá mediante prévio processo seletivo simplificado a ser realizado pela Câmara Municipal.

**Art. 11.** As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 09 de outubro de 2007.

  
**FRANCISCO SAULO BELISARIO**  
**Prefeito Municipal**